



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 343/97.

EMENTA: Aprova Projeto de Curso de Extensão intitulado:
“CUR- SO TÉCNICO EM ÓPTICA OFTÁLMICA”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 90/97 deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1997, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.01598/97.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Curso de Extensão intitulado: “CURSO TÉCNICO EM ÓPTICA OFTÁLMICA”, encaminhado pelo Professor Doutor ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES DE MEDEIROS, Diretor do Departamento de Física e Matemática desta Universidade, a ser ministrado num período de 10 (dez) meses, com início previsto para o dia 17 de março do corrente ano, durante o qual serão oferecidas as disciplinas constantes no item 5 do aludido Projeto, anexado ao Processo Nº 23082.01598/97 acima mencionado, cujas atividades serão desenvolvidas, segundo a sua natureza, nas dependências da Universidade Federal Rural de Pernambuco e do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco, numa promoção da UFRPE (DFM/Pró-Reitoria de Extensão), em conjunto com a FADURPE, o LAFEPE e o Sindicato dos Proprietários de Ópticas do Estado de Pernambuco, o qual tem por objetivo, no caráter mais amplo deste Projeto, oferecer um Curso de qualificação direcionado à profissionais que trabalham com confecção de instrumentos ópticos e, mais especificamente, com superfícies refringentes de correção visual, visando os seguintes objetivos específicos: a) Oferecer um curso técnico em óptica oftálmica para profissionais que exercem precariamente esta função, dada a falta de preparo teórico-prático através de cursos de longa duração; b) Minimizar a dependência das ópticas de cidades do interior, qualificando-as nas técnicas de confecção de lentes mais sofisticadas, tais como, as bi-focais e multi-focais; c) Habilitar, ao final do curso, os alunos (candidatos) ao exame de qualificação profissional, a nível nacional, promovido pelo CEESU (Centro Executivo de Exames de Suplência Profissionalizante), órgão da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, através do qual, cada aprovado, receberá um diploma. registrado no MEC, o qual dará direito ao gozo e prerrogativas da profissão de Óptico Técnico.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de novembro de 1997.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROF^a EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =